



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2022

“DECLARA O TEATRO DARLENE GLÓRIA, OUTRORA NOMINADO CINE-THEATRO SÃO JOSÉ, COMO PATRIMÔNIO MATERIAL, HISTÓRICO E SOCIOCULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, PROCEDENDO O SEU TOMBAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica definitiva e integralmente tombado como patrimônio material, histórico e sociocultural do Município de São José do Calçado o Teatro Darlene Glória, outrora nominado Cine-Theatro São José, situado na Rua Manoel Ferreira Marques, nº 187, Centro, nesta Cidade, com registro imobiliário sob o nº R6/4053, às fls. 17, do Livro nº 2Q (cont. do Livro nº 2P, fls. 268), no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de São José do Calçado – ES.

Parágrafo único – Em razão do presente tombamento, fica o Poder Público Calçadense obrigado a perpetuamente manter e conservar o Teatro Darlene Glória, de modo a preservar e recuperar os seus aspectos estéticos e arquitetônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 2º. Nos termos do artigo 8º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.340, de 26 de dezembro de 2005, proceder-se-á a inscrição do presente tombamento no Livro de Tombo próprio e serão adotadas as medidas administrativas necessárias para que se produzam os efeitos deste.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

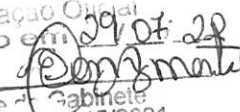
PUBLICA-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES- CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31
☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 29/07/22

Chefe de Gabinete
045/2021